CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

SINDSEP-MA
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO

Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão - SINDSEP-MA, conforme reforma feita na Plenária Específica de Reforma Estatutária, realizada no dia 26 de agosto de 2011, por determinação do VIII CONSEF-MA, obedecido os artigos 23, 116 e 117 do Estatuo até então vigorante.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1) O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão, SINDSEP/MA, fundado em 1º de novembro de 1990, em Assembléia Geral da Categoria, com fundamento no artigo 8º da Constituição Federal, é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza sindical, que tem por finalidade precípua a representação e defesa dos interesses, individuais e coletivos, dos trabalhadores do Serviço Público Federal, servidores e empregados, ativos, aposentados e pensionistas, no Estado do Maranhão, regidos pelo direito administrativo ou trabalhista.

§ 1º. O SINDSEP-MA reger-se-á pelos princípios democráticos, classistas e de luta em prol de uma sociedade livre, solidária, justa e democrática e terá como meta a conquista do trabalho decente para os seus representados.

§ 2º. O SINDSEP-MA tem sede e foro na cidade de São Luís-MA e base territorial, de representação sindical, em todo o Estado do Maranhão.

Artigo 2) O SINDSEP/MA com sede e foro em São Luís-MA, situado à Avenida Newton Bello, Nº 524 – Bairro Monte Castelo, representa os trabalhadores do serviço público federal, estatutários e celetistas; ativos e aposentados integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Federal, direta e indireta, e os pensionistas que recebam pensão de instituidor público federal.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Parágrafo Único – O SINDSEP-MA é um sindicato de caráter geral e representa todos os servidores regidos pelo RJU e CLT, ou de qualquer outro regime que venha a ser instituído na Administração Publica Federal, ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos da administração federal direta e indireta, das autarquias, das fundações, das empresas públicas, das agências executivas, das agências reguladoras ou organizações sociais cujo quadro de pessoal possua trabalhador com vínculo com a Administração Pública Federal, que tenham funcionamento em quaisquer dos municípios do Estado do Maranhão.

CAPITULO II

DAS PRERROGATIVAS E DOS OBJETIVOS

Artigo 3) Constituem prerrogativas do SINDSEP/MA:

I. Representar e defender, perante às autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses individuais e gerais (difusos, coletivos e/ou homogêneos) da categoria, podendo atuar como substituto processual em favor dos seus membros, nos termos da legislação em vigor;

II. Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;

III. Promover dissídio coletivo de trabalho;

IV. Decidir por greve e outros movimentos reivindicatórios;

V. Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria, buscando sempre respeitar o equilíbrio de raça e gênero, sendo obrigada a cota mínima de trinta por cento (30%) para cada gênero;

VI. Estabelecer, em Assembléia Geral, contribuições econômicas aos sindicalizados para a manutenção dos serviços e atividades sindicais e taxa confederativa, com desconto em folha de pagamento, respeitado o tratamento isonômico;

VII. Filiar-se a organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Congresso ou Assembléia Geral;

VIII. Assinar contratos e acordos no desempenho de suas atividades meio e fim;

IX. Colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria;

X. Contratar e conveniar serviços para a promoção de atividades culturais e de assistência jurídica, de comunicação e de formação, no sentido de consolidar a organização e luta pelos direitos dos associados;

XI. Repassar ao associado, de ofício ou por provocação, as informações acerca da eventual existência, e respectivo andamento, de ação judicial que reivindique seus direitos;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

XII. Divulgar, a cada semestre, o quantitativo de associados;

XIII. Colaborar e interagir com órgãos públicos e entes que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização das condições de trabalho;

Artigo 4) São objetivos do SINDSEP-MA:

I. Lutar pelo trabalho decente, compreendendo este, como sendo: o trabalho adequadamente remunerado e exercido em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade, sem assédio e exercido nas condições técnicas do trabalhador e tendo como finalidade a satisfação do beneficiário final;

II. Buscar e manter integrações com as demais entidades sindicais irmãs e de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses dos trabalhadores e dos interesses nacionais;

III. Organizar a categoria no local de trabalho;

IV. Lutar pela unificação do movimento sindical;

V. Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de luta para obter estas prerrogativas;

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 5) A todo trabalhador que por atividade funcional ou vínculo empregatício, na condição de ativo ou aposentado, ou seu beneficiário como pensionista, integre a folha de pagamento do serviço público federal na administração direta ou indireta, autarquias, fundações, agências executivas, agências reguladoras, empresas públicas ou organizações sociais, inclusive aqueles ocupantes de cargos de confiança e livre nomeação, regidos pela legislação administrativa ou do trabalho, é garantido o direito de associar-se ao SINDSEP/MA, na forma deste estatuto e da lei.

§ 1º. No caso de a associação ser recusada, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. Os ocupantes de cargos de confiança de livre nomeação e exoneração são inelegíveis para as instâncias do SINDSEP-MA.

Artigo 6) São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado, respeitadas as vedações do presente Estatuto, desde que tenha pelo menos três (3) meses de associados;

II. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDSEP/MA;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

III. Excepcionalmente, convocar as instâncias deliberativas na forma prevista neste Estatuto;

IV. Participar das instâncias do sindicato na forma prevista neste Estatuto;

V. Utilizar as dependências do SINDSEP/MA, desde que respeitando as normas de funcionamento estabelecidas pela administração do sindicato;

VI. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das instâncias deliberativas.

Parágrafo Único - Os pensionistas e os ocupantes de cargos de livre exoneração que forem admitidos como sócios gozam de todos os direitos acima, exceto o de votar e ser votado.

Artigo 7) São deveres dos associados:

I. Pagar pontualmente as contribuições estatutárias e as instituídas pelas instâncias deliberativas;

II. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

III. Comparecer às assembleias, plenárias e congressos do sindicato e das instâncias verticais, quando for o caso, e acatar as suas decisões;

IV. Defender e preservar a atividade sindical no seu local de trabalho;

V. Comunicar à Diretoria, e buscar o serviço de assistência jurídica do SINDSEP/MA, sempre que sentir os seus direitos trabalhistas violados, providenciando os documentos que se fizerem necessários para a defesa da causa em juízo ou administrativamente, seja através de ação individual, seja de ação coletiva;

VI. Individualmente, mesmo nos casos em que o Sindicato figure como substituto processual, verificar se seu nome consta da relação de substituídos e, caso necessário, tomar as medidas pertinentes.

Artigo 8) Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, censura, suspensão ou eliminação do quadro social, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, quando cometerem desrespeito ao Estatuto, às decisões das instâncias do Sindicato ou causar prejuízo patrimonial ao sindicato, na forma definida no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Todo e qualquer associado que cometer malversação dos bens e recursos do sindicato não poderá participar de qualquer evento deliberativo do SINDSEP/MA na condição de delegado e/ou com direito de voto, respeitada e garantida sua ampla defesa, além de sofrer sanção conforme determinação da Comissão de Ética que deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 9) Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório e/ou em caso de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os direitos dos associados como se em efetivo exercício por até 6 (seis) meses, ainda que isentos do pagamento da contribuição social, exceto o direito de ser eleito para cargos de Direção.

Artigo 10) Ao associado que esteja em gozo de licença não remunerada no serviço público, desde que pague regularmente sua contribuição sindical, é assegurado todos os direitos, exceto o de votar e ser votado, exceto quando o associado for Diretor e licenciar-se por decisão da Diretoria.

§ 1º. Ao Diretor que esteja em efetivo exercício do mandato para o qual foi eleito, e que, por deliberação da Diretoria ou de sua Executiva, seja orientado a pedir licença sem remuneração para exercer o mandato no SINDSEP-MA, na forma da lei, são assegurados todos os direitos de associado, e o ressarcimento integral da sua remuneração como se em efetivo exercício estivesse na Administração Pública e demais vantagens ou salário igual ou superior pago pelo sindicato.

§ 2º. No caso de exercício de mandato eletivo, serão mantidos os direitos associativos, exceto o de votar e ser votado, sendo devidas, entretanto, as contribuições sindicais, ressalvado os impedimentos legais.

Artigo 11) O associado demitido manterá seus direitos associativos pelo período de 6 (seis) meses, ficando isento das contribuições sindicais, perdendo-os automaticamente ao ingressar em outra categoria, ressalvando-se os casos em que o associado estiver requerendo judicialmente sua reintegração no cargo ou emprego, não podendo o mesmo votar e ser votado.

Artigo 12) O associado que voluntariamente deixar a categoria ou se desassociar perderá automaticamente seus direitos, inclusive quanto à assistência jurídica ofertada pelo SINDSEP/MA, assegurado ao sindicato cobrar taxa de manutenção processual aos beneficiários não associados, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo ou instância superior.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO

Artigo 13) O sindicato é constituído e dirigido pelas seguintes instâncias:

I. Congresso;

II. Assembleias: Geral, Setorial, Regional e Por Local de Trabalho;

III. Plenárias;

IV. Conselho Deliberativo;

V. Sistema Diretivo;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

VI. Conselho Fiscal e,

VII. Comissão de Ética.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Artigo 14) O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções, tendo a sua composição formada pelos delegados natos e os eleitos nas respectivas assembleias, na proporção de um delegado para vinte e cinco (25) associados.

I. Os delegados poderão ser eleitos em Assembleia Geral, Setorial, Regional ou por Local de Trabalho, *na proporção* de um (1) para vinte e cinco (25) associados ou fração superior a cinquenta por cento (50%) desta proporção;

II. O quórum mínimo de presença na Assembléia para eleição de delegados (as) ao congresso é de dez (10) associados (as), em condições de votar e ser votado, presentes, para cada delegado (a) a ser eleito (a), aproveitada a fração a partir do primeiro inteiro;

III. É proibida a duplicidade de candidatura e de voto;

IV. Para assegurar o tratamento isonômico, o processo de eleição dos delegados será uniforme, não se admitindo mais de um tipo de assembleia para o mesmo congresso;

V. Não haverá distinção entre ativos e aposentados, sendo estes escolhidos nas mesmas assembleias com os ativos ou, quando for o caso, na Assembléia Setorial de Aposentados (as).

Artigo 15) O Congresso será realizado, ordinariamente, a cada três (3) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado nos termos do presente Estatuto.

Artigo 16) A convocação do congresso cabe à Diretoria, devendo ser feita oficialmente por Edital, cujo resumo será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e será integralmente publicado nos veículos de comunicação do Sindicato, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, valendo a primeira publicação para a contagem do prazo.

§ 1º. Do Edital de Convocação constará: data, local, pauta, a forma e condições para a eleição dos (as) delegados (as), bem como, o prazo e as condições para inscrição de teses.

§ 2º. A pauta do Congresso será objeto de ampla divulgação para os associados.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

§ 3º. Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, em caráter ordinário, este poderá ser convocado pelo Conselho Deliberativo ou por abaixo-assinado de dez por cento (10%) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Artigo 17) O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, da sociedade brasileira e deliberar sobre o temário pautado e fixar as diretrizes do programa de lutas do SINDSEP/MA.

Artigo 18) O Congresso será organizado e dirigido pela Executiva da Diretoria ou Comissão Organizadora escolhida pela instância que convocá-lo, e, durante as suas sessões plenárias, pelas Mesas Coordenadoras dos Trabalhos a serem eleitas, por temário, juntamente com a aprovação do Regimento Interno.

Artigo 19) O Regimento Interno do Congresso será aprovado em sua solenidade de abertura ou na primeira sessão a seguir, observadas as disposições do Estatuto e do Edital de Convocação.

Artigo 20) Os associados reunidos enquanto força política têm direito de apresentarem teses e moções sobre o temário do Congresso, observados os prazos fixados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Não será aceito tese ou moção sobre tema estranho à pauta.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 21) As Assembleias são soberanas, não podendo contrariar o Estatuto e o Congresso, e serão convocadas pelo (a) Presidente (a) e quando este (esta) não o fizer:

I. Pela maioria da Executiva;

II. Pela maioria da Diretoria;

III. Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV. Por no mínimo 5% (cinco por cento): dos associados quites, para Assembleia Geral; dos associados do setor, para Assembleia Setorial; dos associados lotados na respectiva região, para Assembleia Regional e, dos lotados no respectivo local de trabalho, para a Assembleia por Local de Trabalho, mediante abaixo-assinado.

Parágrafo Único - Nos casos previstos pelos Incisos I, II, III e IV o Edital deverá ser assinado pelos, ou parte deles, que convocam e conterá, ainda, o motivo da convocação.

Artigo 22) O associado só poderá participar da Assembléia Setorial, Regional ou da por Local de Trabalho a que estiver jurisdicionado.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Luiz
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 23) As Assembleias serão presididas pelo (a) Presidente (a) e secretariadas pelo (a) Secretário (a) Geral, podendo eles (as) serem substituídos (as), observada a linha sucessória prevista no Estatuto, podendo, quando não se tratar de Assembleia Geral, o (a) Presidente (a) e o (a) Secretário (a) Geral delegar competência, via Edital de Convocação, a outros Diretores.

§ 1º. As Assembleias terão o quorum mínimo de cinco por cento (5%) dos associados aptos a votarem e serem votados em primeira convocação ou um por cento (1%) dos associados aptos em segunda convocação, e deliberarão pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto quando se tratar de eleição de Delegados aos fóruns e às instâncias superiores quando obedecerá ao regulamento específico.

§ 2º. A segunda convocação será efetuada meia hora depois da primeira.

§ 3º. Das Assembleias serão produzidas atas circunstanciadas e haverá lista de presença, todas impressas em papel timbrado do SINDSEP-MA e serão assinadas e/ou rubricadas pelos Membros da Mesa Coordenadora dos Trabalhos.

Artigo 24) As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser realizadas de forma descentralizada, por município ou região, desde que tenham os mesmos pontos de pauta e sejam convocadas por Edital Único, sendo que as resoluções finais serão compostas pelas propostas que obtiverem a maioria dos votos na soma total de todas as assembleias e, o resultado final terá de ser publicado na imprensa do sindicato.

Parágrafo único – A apuração dos resultados das assembleias descentralizadas será feita pela Executiva, logo após a realização da última, mediante as atas de cada uma delas, facultado a qualquer associado acompanhar a referida apuração.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25) A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso, devendo ser convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e veículo de comunicação do sindicato, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, salvo disposição em contrário, devendo conter: data, hora e local onde será realizada, bem como a pauta e o quorum para primeira e segunda convocação.

Artigo 26) A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º. São Assembleias Gerais Ordinárias:

I. Assembleia Geral Anual de Prestação de Contas.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Luís
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

a. A Assembléia Geral Anual de Prestação de Contas deverá ocorrer até o dia 31 de março do ano seguinte para aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria, conforme parecer do Conselho Fiscal;

b. A prestação de contas da Diretoria, em questão, deverá conter todos os elementos contábeis previsto neste Estatuto e na legislação aplicada;

c. Devendo, os informativos contábeis, serem disponibilizados aos associados em pelo menos trinta (30) dias antes da referida assembleia.

§ 2º. Na Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas ficam impedidos de votar os Membros do Conselho Fiscal, os Membros da Secretaria de Finanças e o (a) Presidente (a), pela condição de apreciadores e de executores das despesas;

II. Assembléia Anual de Aprovação da Previsão Orçamentária;

a. A Assembléia Geral Ordinária para Aprovação da Previsão Orçamentária deverá ocorrer até o dia 30 de novembro do ano em curso;

b. A Assembléia Geral Ordinária para Aprovação da Previsão Orçamentária indicará as rubricas específicas e os respectivos valores das receitas e das despesas necessárias às atividades aprovadas;

§ 3º. A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre as matérias constantes da pauta de sua convocação.

§ 4º. Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para fins de delegar poderes ao Sindicato para atuar como substituto processual, deliberar sobre Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instauração de Dissídio Coletivo estes terão prevalência sobre os demais pontos da pauta;

§ 5º. Recursos interpostos contra decisões de instâncias inferiores serão decididos na primeira Assembléia Geral Extraordinária que ocorrer logo após o recebimento do expediente.

§ 6º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para fins de deliberar sobre a dissolução do Sindicato, na forma do presente Estatuto, não discutirá outro assunto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA SETORIAL

Artigo 27) A Assembléia Setorial é de âmbito estadual e será convocada para discutir e deliberar sobre assunto de interesse do setor a que aludir sua convocatória.

Parágrafo Único - entende-se por setor aquele organizado em Departamento na CONDSEF e/ou o definido pela Plenária Estadual.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

SUBSEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Artigo 28) A Assembleia Regional será Geral ou Local.

Artigo 29) Entende-se por Assembleia Regional Geral quando convocada, a critério da Diretoria ou da Executiva, para discutir e deliberar sobre assunto de interesse de toda a categoria, no intuito de facilitar a participação dos associados.

Parágrafo Único - As Assembleias Regionais Gerais serão realizadas na jurisdição de cada Secretaria Regional e terão pauta única, podendo ocorrer simultaneamente ou em períodos distintos, convocadas pelo mesmo Edital.

III. Havendo divergência entre uma e outra resolução, prevalecerá a posição ou proposta que obtiver mais votos na soma de todas as Assembleias Regionais, apurada pela Executiva.

Artigo 30) A Assembleia Regional Local é aquela que tratará de assunto de interesse exclusivo de uma determinada região ou para a eleição de Delegados (as) às instâncias superiores ou para os fóruns de entidades a que o SINDSEP-MA seja associado, e será convocada por iniciativa da Executiva ou a pedido da respectiva Secretaria Regional.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA POR LOCAL DE TRABALHO

Artigo 31) A Assembleia por Local de Trabalho será convocada para discutir e deliberar sobre: pauta específica; assunto de interesse do respectivo local de trabalho; eleger Delegado Sindical de Base; delegados às instâncias superiores ou para os fóruns de entidades a que o SINDSEP-MA seja associado, quando regularmente convocada.

SEÇÃO III

DAS PLENÁRIAS

Artigo 32) O SINDSEP-MA terá duas (2) Plenárias, sendo: a Plenária Estadual e a Plenária Específica de Reforma Estatutária.

SUBSEÇÃO I

DA PLENÁRIA ESTADUAL

Artigo 33) A Plenária Estadual é composta pela Diretoria e os (as) Delegados (as) Sindicais de Base.

§ 1º. A Plenária Estadual deverá ser convocada por Edital publicado na imprensa do sindicato, com, no mínimo, trinta (30) dias, quando Ordinária, e dez (10) dias, quando Extraordinária, de antecedência, devendo constar do Edital data, hora, local e pauta a ser discutida e deliberada;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

§ 2º. A Plenária Estadual não discutirá e nem deliberará sobre assunto não constante da pauta, sob pena de nulidade;

§ 3º. À Plenária Estadual cabe deliberar sobre assuntos de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado (a) Sindical de Base do SINDSEP/MA, eleger a Comissão Coordenadora Eleitoral e aprovar o Regimento Eleitoral, nos termos deste Estatuto;

I. Do Regimento Eleitoral constarão as condições de candidaturas e modelos de documentos, quando for o caso.

II. A Plenária estadual para aprovar o Regimento Eleitoral e eleger a Comissão Coordenadora Eleitoral, será convocada pelo mesmo Edital que convocar as eleições.

§ 4º. A Plenária Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo e deliberará por maioria simples dos seus membros;

§ 5º. Convocarão a Plenária Estadual:

IV. O (a) Presidente (a);

V. A maioria da Executiva;

VI. A maioria da Diretoria;

VII. A maioria dos Delegados Sindicais de Base;

VIII. Cinco por cento (5%) dos associados aptos.

§ 6º. O (a) Delegado (a) Sindical de Base deverá, obrigatoriamente, representar a posição majoritária na assembleia do seu local de trabalho que o (a) elegeu;

§ 7º. O (a) Delegado (a) que descumprir o disposto no parágrafo anterior será passível de punição, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa;

§ 8º. A Plenária Estadual será presidida pelo (a) Presidente e secretariada pelo (a) Secretario (a) Geral;

SUBSEÇÃO II

DA PLENÁRIA ESPECÍFICA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 34) A Plenária Específica de Reforma Estatutária será composta pelos Delegados natos e os eleitos para dela participarem, nos termos deste Estatuto.

Artigo 35) A Plenária Específica de Reforma Estatutária só poderá fazer alterações estatutárias, quando expressamente autorizada pelo Congresso que a anteceder.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Luz

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

§ 1º. A Plenária Específica de Reforma Estatutária não discutirá outro assunto senão a Reforma do Estatuto.

§ 2º. A Plenária Específica de Reforma Estatutária será precedida de Assembleias Regionais, no domicilio das respectivas Secretarias Regionais, inclusive em São Luís-MA, que discutirão a reforma estatutária, podendo propor modificações no Estatuto e, elegerá um Delegado (a) para cada trinta (30) associados (as), com o quorum de dez (10) presentes para cada Delegado (a) a ser eleito (a) à Plenária Específica de Reforma Estatutária, aproveitando-se a fração superior a cinquenta por cento (50%).

I. Os Delegados (as) eleitos nas respectivas Assembleias Regionais serão custeados pelo sindicato.

§ 1º. O produto das Assembleias Regionais será discutido e aprovado ou não na Plenária Específica de Reforma Estatutária.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 36) Ao sistema diretivo compete dirigir o Sindicato de acordo com as competências definidas neste Estatuto.

Artigo 37) O Sistema Diretivo é composto dos seguintes órgãos:

I. Conselho Deliberativo;

II. Diretoria e,

III. Executiva da Diretoria.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 38) O Conselho Deliberativo é a instância máxima de caráter administrativo e será composto por todos os Membros da Diretoria e dos Delegados (as) Sindicais de Base.

Artigo 39) O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, contando com a prevista no § 4º, do artigo 33, preferencialmente em março, antes da Assembléia que analisará a prestação de contas, e em novembro, antes da Assembléia que deliberará sobre a programação orçamentária anual.

Artigo 40) Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. Cumprir as tarefas lhe atribuídas pelo presente Estatuto e pelas instâncias superiores;

II. Reunir-se em Plenária Estadual, para aprovar o Regimento Eleitoral e eleger a Comissão Coordenadora Eleitoral;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Luba
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

III. Reunir-se extraordinariamente quando convocado pela Diretoria;

Parágrafo Único – Exceto quando reunido em Plenária Estadual prevista no inciso II deste artigo, a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo será fixada pela Diretoria e não poderá discutir assuntos estranhos a ela;

I. Quando a Diretoria não convocar o Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias previstas, a maioria dos seus Membros poderá fazê-lo, fixando a sua pauta; com antecedência mínima de até cinco (5) dias, com a devida publicação da convocatória nos informativos do Sindicato.

II. A convocação regular do Conselho Deliberativo será feita por Edital publicado na imprensa do sindicato, com antecedência mínima de trinta (30) dias, do qual constará a pauta, data e local da realização dos trabalhos;

III. Para efeito de notificação pessoal, todos os Membros do Conselho Deliberativo ficam obrigados a abrirem email institucional, na página do SINDSEP-MA, no qual receberão as correspondências oficiais a cargo da Secretaria Geral.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 41) A Diretoria do Sindicato é o ente responsável pela administração e representação do sindicato e os seus Membros serão eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de três(3) anos a contar da data da posse.

§ 1º. Os Diretores da Secretaria Geral e os das Secretarias Específicas podem ser remanejados dos cargos para os quais foram eleitos para outros dentro da estrutura da Diretoria, desde que os interessados concordem e o remanejamento seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os Membros da Diretoria do SINDSEP/MA são delegados (as) natos (as) a quaisquer instâncias deliberativas da entidade.

§ 3º. A Diretoria poderá requerer ou decidir por liberação de Diretores para exercerem Mandato Classista, com ou sem ônus, conforme dispuser a lei e for sua vontade.

I. Quando a liberação for com ônus para o sindicato, o Diretor, ou o Tesouro Nacional, será ressarcido como se em efetivo exercício estivesse em valores correspondentes à totalidade da remuneração, inclusive de valores correspondentes a cargo ou função comissionada que por ventura tenha deixado em favor da liberação, de maneira a garantir que o mesmo não sofra nenhuma perda econômico-financeira;

II. Quando o Diretor estiver a serviço do sindicato, o mesmo terá todas as despesas custeadas pelo sindicato, sendo-lhe assegurado o pagamento de diárias e despesas de locomoção, quando em viagem, em no mínimo no mesmo valor pago pela Administração Publica Federal.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 42) A Diretoria do Sindicato é composta dos seguintes entes:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;

III. Secretaria Geral;

IV. Secretarias Específicas;

V. Secretarias Regionais;

§ 1º. Compete à Diretoria:

I. Convocar as instâncias deliberativas e administrativas do sindicato;

II. Estabelecer, em conjunto com os Delegados Sindicais de Base, em Plenária Estadual, as diretrizes políticas do sindicato;

III. Elaborar o programa de trabalho do sindicato especificando as atividades de cada Secretaria e representando os interesses gerais e específicos da categoria em cada órgão ou ramo de atividade, respeitando os princípios e objetivos deste Estatuto;

IV. Aprovar e propor às instancias superiores a aprovação do plano orçamentário anual;

V. Aprovar a prestação de contas e submetê-la à apreciação das instâncias superiores;

VI. Decidir recursos contra decisões da Executiva;

VII. Determinar à Executiva e Diretores o cumprimento das suas deliberações e dos fóruns superiores.

§ 2º. A Diretoria do Sindicato reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta (60) dias, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) Presidente, pela maioria de sua Executiva ou de seus Membros.

§ 3º. Os trabalhos da Diretoria instalar-se-ão com pelo menos um terço (1/3) de seus componentes e as deliberações serão tomadas pela maioria dos seus Membros.

Artigo 43) A Diretoria terá uma Executiva composta pelo (a) Presidente (a), Vice-Presidente (a), Coordenador (a) da Secretaria Geral e Coordenadores (as) das Secretarias Específicas, encarregada da direção e administração do sindicato, entre uma e outra reunião da Diretoria.

§ 1º. A Executiva é soberana em suas decisões, desde que não contrariem o Estatuto, as resoluções do Conselho Deliberativo, da Diretoria e das instâncias deliberativas.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

§ 2º. A Executiva da Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário semanalmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo (a) Presidente (a) do Sindicato ou pela maioria de seus Membros.

I. Os trabalhos da Executiva instalar-se-ão com pelo menos um terço (1/3) de seus componentes e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos seus Membros;

II. Nas reuniões da Executiva podem participar, por livre e espontânea vontade, outros Diretores, com direito à voz e sem voto;

III. Para efeito de vacância ou perda do mandato, nas reuniões da Executiva só será computado como falta as ausências de seus Membros.

§ 1º. À Executiva compete:

I. Convocar as instâncias deliberativas e administrativas;

II. Administrar o sindicato conforme determinação da sua Diretoria;

III. Representar o sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos da Administração Pública, dos poderes Executivo, Judiciário e legislativo, seja eles da administração direta ou indireta, e os seus trabalhadores regidos pelo direito administrativo ou celetista.

IV. Firmar contratos e convênios, inclusive para prestação de serviços em benefício dos associados;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

VI. Gerir o patrimônio do sindicato, garantindo a sua utilização, para cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste Estatuto;

VII. Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros parciais;

VIII. Representar o sindicato nos estabelecimentos de negociação e dissídios coletivos;

IX. Admitir e demitir empregados;

X. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem nenhuma distinção, observando este Estatuto.

Artigo 44) As Secretarias Específicas são constituídas pelas seguintes pastas:

I. Secretaria Específica de Administração, Patrimônio e Finanças;

II. Secretaria Específica de Formação Sindical;

III. Secretaria Específica de Comunicação;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

IV. Secretaria Específica de Organização e Política Sindical;

V. Secretaria de Políticas Sociais, Políticas Públicas, Raça, Etnia e de Gênero;

VI. Secretaria Específica de Assuntos Jurídicos e Institucionais;

VII. Secretaria Específica de Assuntos Socioeconômicos;

VIII. Secretaria Específica de Cultura, Esporte e Lazer;

IX. Secretaria Específica dos (as) Aposentados (as) e Pensionistas;

X. Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalhador e Meio Ambiente

§ 1º. A Secretaria Geral e cada Secretaria Específica serão constituídas de três (3) Membros, sendo eleito entre eles, pela Diretoria, um (a) Coordenador (a) que fará parte da Executiva da Diretoria, e dois Adjuntos.

I. O (A) Coordenador (a) será substituído (a), pelos respectivos Adjuntos, na ordem, Primeiro e Segundo, decidida pela Diretoria.

§ 2º. Não existe subordinação hierárquica entre as secretarias e cada uma é responsável imediata pelos bens e servidores a ela atribuídos, observado as atribuições e competências estatutárias de cada uma, e nenhuma delas poderá agir isoladamente.

Artigo 45) Ao (À) Presidente (a) compete:

a. Representar institucionalmente o Sindicato, representando-o ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante às autoridades administrativas, judiciárias e legislativas;

b. Convocar as Instâncias administrativas e deliberativas, na forma deste Estatuto;

c. Entre uma e outra reunião da Executiva, tomar as deliberações e encaminhamentos necessários ao funcionamento do sindicato;

d. Coordenar e zelar pela integridade, unidade e o bom funcionamento da Diretoria e de sua Executiva e demais instâncias do sindicato;

e. Presidir conjuntamente com o (a) Secretário Geral todas as reuniões da Executiva, da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Assembleias e Plenárias;

f. Efetuar as operações econômico-financeiras, tais como pagamentos, operações bancárias, etc., assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Coordenador da Secretaria de Administração, Patrimônio e Finanças;

g. Assinar os Balancetes e as Prestações de Contas;

h. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7056

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 46) São atribuições do (a) Vice-Presidente:

I. Substituir o (a) Presidente (a) em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;

II. Auxiliar o (a) Presidente (a) na execução de suas atribuições;

III. Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelas instâncias deliberativas ou administrativas.

Artigo 47) À Secretaria Geral compete:

I. Acompanhar e supervisionar todos os serviços das demais secretarias;

II. Cumprir as decisões da Diretoria;

III. Secretariar a presidência nas reuniões da Executiva, da Diretoria, do Conselho Deliberativo, nas Assembleias e Plenárias;

IV. Manter atas e registros das reuniões, assembleias, plenárias e congresso em dia, assim como manter organizadas as demais documentações do sindicato;

V. Fazer a comunicação institucional do Sindicato, expedindo e recebendo documentos;

VI. Coordenar, conjuntamente com o (a) Presidente, as atividades de planejamento estratégico e as ações políticas do Sindicato;

VII. Receber pedidos de associação e de desligamento, bem como manter o Cadastro de Sócios atualizado;

VIII. Substituir o (a) Presidente nos impedimentos do (da) Vice-Presidente, cumprindo as suas atribuições.

Artigo 48) À Secretaria de Administração, Patrimônio e Finanças compete:

I. Efetuar despesas autorizadas pela Executiva, pela Diretoria e/ou instâncias deliberativas, em conjunto com o (a) Presidente (a);

II. Relatar nas reuniões da Executiva, Diretoria e Conselho Deliberativo, bem como nas assembleias, plenárias e congresso, quando for o caso, os movimentos financeiros, balancetes e prestações de contas, na forma deste estatuto e da legislação aplicada;

III. Informar, quando solicitado, às instâncias de deliberação superiores, a situação financeira do sindicato;

IV. Assinar com o (a) Presidente (a) cheques e outros títulos, balancetes e prestações de contas;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7060

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

V. Preparar e apresentar regularmente balancete financeiro, a cada trimestre;

VI. Propor atividades para reforçar a arrecadação para o sindicato;

VII. Coordenar as atividades inerentes à administração do Sindicato, no que se refere ao seu patrimônio e ao quadro de funcionários, respeitando a autonomia das demais Secretarias;

VIII. Inventariar os bens móveis e imóveis do sindicato;

IX. Elaborar o plano orçamentário anual, na forma do presente Estatuto;

X. Propor à Executiva a criação de Comissão de Licitação ou de desfazimento de bens.

Artigo 49) À Secretaria de Formação Sindical compete:

I. Elaborar a proposta de formação sindical do sindicato;

II. Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações que visem à educação sindical da categoria;

III. Colaborar na promoção de palestras, debates, seminários de formação sindical da categoria.

Artigo 50) À Secretaria de Comunicação compete:

I. Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e administrativas;

II. Manter amplo contato com órgãos de comunicação de massa e com a comunidade, esforçando-se pela divulgação das atividades do sindicato;

III. Manter informativos para a categoria;

IV. Desenvolver trabalhos de propaganda, marketing, arte e publicidade.

Artigo 51) À Secretaria de Organização e Política Sindical compete:

I. Implementar a política sindical definida nos princípios e objetivos deste Estatuto, observando as deliberações das instâncias do Sindicato;

I. Acompanhar a implantação da política sindical por local de trabalho, mantendo vínculo permanente com os delegados sindicais de base;

II. Elaborar e desenvolver campanhas de sindicalização;

III. Promover articulações com setores de organização sindical de entidades congêneres, no sentido de viabilizar uma proposta de ação sindical integrada.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Luiz
OAB-MA 7056

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 52) À Secretaria de Políticas Sociais, Políticas Públicas, Raça, Etnia e de Gênero compete:

I. Contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais do SINDSEP/MA, abrangendo direitos humanos, raça e etnia, gênero, pessoas com necessidades especiais e idosas, criança e adolescente;

II. Coordenar e zelar pela representação do SINDSEP-MA nos Conselhos e órgãos tripartite, em que o sindicato tiver assento;

III. Envidar esforços pela ampliação e/ou melhoria das políticas públicas;

IV. Estabelecer e coordenar as relações do SINDSEP/MA com as organizações e entidades da sociedade civil dentro dos princípios defendidos nesse Estatuto;

V. Propor intercâmbio ou convênios com entidades sindicais e entes especializados, para desenvolvimento das políticas sociais do SINDSEP/MA.

VI. Cuidar da inserção e participação do sindicato nos movimentos sociais da comunidade, em defesa de seus interesses, como mulheres, negros, índios, moradia, transportes, etc.

VII. Organizar as comissões de assuntos de mulheres, indígenas e negros.

VIII. Promover atividades de integração entre a categoria;

IX. Organizar e coordenar os coletivos de mulheres, negros e minorias;

X. Lutar pelos direitos da mulher, contra o assédio sexual, etc.;

XI. Lutar pela solidariedade entre os membros da categoria.

Artigo 53) À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais compete:

I. Representar a Diretoria com advogados em assuntos jurídicos de interesse da categoria;

II. Selecionar matérias jurídicas de interesse da categoria;

III. Elaborar relatórios e fornecê-los à Diretoria, sempre que requisitada, sobre dados estatísticos do atendimento aos servidores que procuram o setor;

IV. Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência em matérias de interesse dos trabalhadores;

V. Atuar em questões de natureza administrativa em favor do associado.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 54) À Secretaria de Assuntos Socioeconômicos compete:

I. Manter inter-relacionamento com entidades e organizações de assessoria de trabalhos sobre assuntos socioeconômicos, para subsidiar, com seus dados, informações à Diretoria.

Artigo 55) À Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer compete:

I. Elaborar proposta de programação cultural da categoria;

II. Coordenar a realização de atividades culturais do Sindicato;

III. Assessorar a Diretoria na promoção de eventos culturais;

IV. Elaborar e executar planos de trabalho que possibilitem a existência permanente de atividades desportivas e recreativas.

Artigo 56) À Secretaria de Aposentados e Pensionistas compete:

I. Implementar a política e as ações do Sindicato dentre os associados aposentados e pensionistas;

II. Realizar reuniões mensais de aposentados e pensionistas, buscando a integração destes (as) nas políticas do sindicato;

III. Elaborar propostas de intercâmbio com outras Secretarias, de acordo com as deliberações das instâncias do Sindicato;

IV. Mobilizar os aposentados e pensionistas na luta geral dos trabalhadores;

V. Promover campanha de sindicalização e recadastramento entre servidores aposentados e pensionistas, em conjunto com a Secretaria Geral e a de Organização e Política Sindical;

VI. Difundir as notícias e informes do Sindicato para os Aposentados e Pensionistas.

Artigo 57) São atribuições da Secretaria de Saúde e segurança do Trabalhador e Meio Ambiente:

I. Elaborar e coordenar as ações do SINDSEP/MA sobre a temática do meio ambiente, articulada com as demais secretarias, na direção do desenvolvimento sustentável, incluindo a dimensão social, econômica e política;

II. Elaborar estudos e propor à Diretoria projetos relacionados às políticas públicas de promoção das ações relacionados ao meio ambiente;

III. Promover intercâmbio e estabelecer convênios de cooperação, para o desenvolvimento das políticas de meio ambiente do SINDSEP/MA, com entidades sindicais e entidades especializadas em seu âmbito;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7059

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

IV. Coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais na área ambiental dentro dos princípios e propostas do SINDSEP-MA, para aprimorar os processos de negociação coletiva;

V. Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Formação Sindical programas de formação visando o aprofundamento da compreensão e da atuação na temática ambiental;

VI. Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINDSEP-MA para a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores;

VII. Formular a política de saúde e segurança do trabalhador, assegurando a sua e organicidade no âmbito das instâncias do sindicato;

VIII. Formular políticas e propostas de intervenção do SINDSEP-MA em fóruns e instâncias que discutam esta temática, bem como coordenar a participação e representação do Sindicato nos Conselhos e organismos de políticas públicas para a área;

IX. Promover intercâmbio e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de saúde e segurança do SINDSEP-MA com entidades sindicais e entes especializados.

Artigo 58) São Secretarias Regionais, as de: Pindaré-Mirim, Caxias, Pinheiro, Chapadinha, Pedreiras, Codó, São João dos Patos, Balsas, Imperatriz, Presidente Dutra e Barra do Corda e a sede em São Luís.

§ 1º. A implementação das Secretarias Regionais é de competência da Executiva, auxiliando-as em recursos humanos, materiais e financeiros para o seu bom funcionamento, cabendo ao Conselho Deliberativo fixar a jurisdição de cada uma delas;

§ 2º. As Secretarias Regionais serão compostas de 3 (três) membros eleitos nas eleições gerais da categoria como Membros da Diretoria do Sindicato, sendo escolhido dentre e por eles o respectivo Coordenador da Secretaria Regional;

§ 3º. Às Secretarias Regionais compete:

I. Implementar em suas regiões a política sindical elaborada e aprovada nas instâncias do sindicato;

II. Manter a sua base regional atualizada através de reuniões, assembleias e distribuição de materiais informativos/educativos do SINDSEP/MA e outros;

III. Incrementar o processo de filiação na região sob sua jurisdição;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7059

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

IV. Organizar, dar publicidade e dirigir as Assembleias por Local de Trabalho e/ou Regionais da sua jurisdição, quando autorizada pela Executiva, encaminhando, em seguida, as atas e lista de presença à Secretaria Geral.

SUBSEÇÃO III

DOS (AS) DELEGADOS (AS) SINDICAIS DE BASE

Artigo 59) Os delegados sindicais de base auxiliam a Diretoria do Sindicato, sendo responsáveis pela mobilização da categoria em cada local de trabalho.

Artigo 60) Os delegados sindicais de base serão eleitos nos respectivos locais de trabalho, na proporção de 1(um) para cada vinte e cinco (25) filiados, com mandato não superior ao mandato da Diretoria.

§ 1º. Nos Municípios em que inexistir órgãos públicos que individualmente possuam a quantidade de associados definida no Caput deste artigo, poderá haver a junção de mais de um órgão para eleger Delegado de Base Municipal.

I. O (A) Delegado (a) Sindical de Base poderá ser substituído (a) a qualquer tempo pela base do local de trabalho que o (a) elegeu.

§ 2º. A forma da eleição do (a) Delegado (a) Sindical de Base será definida no Regimento Eleitoral a ser aprovado na respectiva Plenária Estadual, dentre as seguintes opções:

a. Nas mesmas eleições que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b. Em Assembléia por Local de Trabalho, pelos associados ativos;

c. Em Assembléia Regional, exclusivamente pelos associados ativos domiciliados na área jurisdicionada;

§ 3º. Na eleição de Delegado (a) Sindical de Base votam unicamente os servidores ativos.

§ 4º. Quando houver vacância do cargo de Delegado (a) Sindical de Base, por qualquer motivo, inclusive por vontade da maioria dos trabalhadores lotados no respectivo local de trabalho, o mesmo será preenchido unicamente através de Assembléia por Local de Trabalho, podendo esta ter caráter municipal ocorrendo o previsto no § 1º acima.

Artigo 61) São atribuições dos (as) Delegados (as) Sindicais de Base:

I. Debater e implementar, em seu local de trabalho, as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;

II. Ser porta-voz, junto às instâncias deliberativas do Sindicato, dos anseios e reivindicações dos seus representados;

III. Convocar e participar das Plenárias Estaduais do SINDSEP/MA, com direito à voz e voto, nos termos deste Estatuto;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7060

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

IV. Participar do Conselho Deliberativo;

V. Distribuir os informativos do Sindicato.

Parágrafo Único – Os (As) Delegados (as) Sindicais de Base estão sujeitos (as) às mesmas penalidades dos Diretores.

SUBSEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62) O Conselho Fiscal é composto de três (3) Membros Efetivos e três (3) Suplentes, eleitos juntamente com os Membros da Diretoria, na conformidade deste Estatuto.

Artigo 63) Ao Conselho Fiscal compete:

I. Analisar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanço financeiro e patrimonial, balancetes e retificação ou suplemento do orçamento;

II. Examinar e fiscalizar a gestão financeira do sindicato para a emissão do competente parecer, assegurando-lhe o amplo acesso à declaração do imposto de renda do exercício anterior, bem como a todas as informações necessárias;

III. Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do sindicato;

Artigo 64) Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, participam das reuniões da Diretoria com direito à voz quando convocados;

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Coordenador eleito dentre e pelos titulares, que responderá imediatamente pelo conselho, estando subordinado, entretanto, às decisões do coletivo;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e trimestralmente emitirá parecer conclusivo sobre relatórios financeiros da Secretaria de Administração, Patrimônio e Finanças;

§ 3º. É vedado aos Membros do Conselho Fiscal o desempenho de funções administrativas no Sindicato;

§ 4º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Artigo 65) Encerrado o exercício financeiro, que coincide com o ano civil, a Diretoria do Sindicato deverá repassar o relatório final de prestação de contas ao Conselho Fiscal com pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas para que ele apresente seu parecer.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Leda
OAB-MA 7060

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

§ 1º. O Parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas deverá ser posto à disposição de todos os associados pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

§ 2º. O relatório final de prestação de contas da Diretoria deverá ser instituído com os seguintes documentos:

I. Relatório anual de execução das atividades;

II. Demonstração de resultados do exercício;

III. Balanço patrimonial;

IV. Demonstração das origens e aplicações dos recursos patrimoniais;

V. Demonstração das alterações do patrimônio social;

VI. Notas explicativas e demonstrações contábeis, caso necessário, a juízo da Assessoria de Contabilidade e/ou do Conselho Fiscal.

§ 3º. O parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais do Sindicato, emitido pelo Conselho Fiscal, será submetido à aprovação de Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 66) A Comissão de Ética tem como atribuição emitir pareceres a pedido das instâncias administrativas e/ou deliberativas da entidade e propor penalidades aos associados dentro do que estabelece este Estatuto e o Regimento Disciplinar.

Artigo 67) A Comissão de Ética será composta de 9 (nove) associados, que serão eleitos em Assembléia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de 3(três) anos.

Parágrafo Único - Serão sorteados 3 (três) membros da Comissão de Ética para apreciação de cada caso concreto.

Artigo 68) Podem candidatar-se à Comissão de Ética do Sindicato membros da categoria, sindicalizados, que estejam associados à entidade há mais de seis (6) meses.

Artigo 69) A Comissão reunir-se-á todas as vezes que houver questionamento sobre a conduta de associados e dirigentes, a partir de convocação do (a) Presidente (a) do Sindicato, da maioria da Executiva, da maioria da Diretoria ou de 2% (dois por cento) dos associados.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7080

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 70) Uma vez convocada, a Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em igual período, para ouvir as partes, apurar os fatos, fazer sindicância que julgar necessárias e propor as penalidades que entender cabíveis.

Parágrafo Único - As penalidades referidas no caput poderão ser de advertência, censura, suspensão de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 180 (cento e oitenta) dias ou a exclusão do quadro de associados do Sindicato, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Artigo 71) A penalidade proposta pela Comissão de Ética será dirigida diretamente à Assembléia Geral que deliberará sobre sua aplicação.

§ 1º - Ao acusado será garantido o contraditório e a ampla defesa junto à Comissão de Ética e à Assembléia Geral.

§ 2º - O acusado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão da Assembléia Geral.

§ 3º - O recurso será submetido à apreciação da primeira Assembléia Geral que se realizar imediatamente após a decisão recorrida.

§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo.

SUBSEÇÃO VI

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 72) Os membros do sistema diretivo do Sindicato serão impedidos ou perderão o mandato sindical nos seguintes casos:

I) O associado que não reunir todos os requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual foi eleito;

II) Malversação e dilapidação do patrimônio social;

III) Sofrer penalidade de suspensão por mais de 30(trinta) dias ou exclusão do quadro de associados, quando não couber mais recurso.

Artigo 73) O impedimento trata de vedações fixadas pelo Estatuto e a sua prova material é a prática de ato vedado.

§ 1º. Na apuração do impedimento o (a) Presidente (a) agirá de ofício ou por provocação.

§ 2º. Caberá ao denunciante arrolar provas, o que não impedirá a ação de ofício.

§ 3º. Quando o impedimento:

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7056

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

I. For suscitado no período de registro de candidatura às eleições gerais para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado (a) Sindical de Base, caso ocorra junto, será decidido pela Comissão Coordenadora Eleitoral;

II. Quando o impedimento ocorrer para a eleição de delegados (as) aos fóruns ou instâncias superiores, quem estiver presidindo a Mesa Coordenadora dos Trabalhos declarará o (a) impugnado (a) inelegível, citando o artigo, do Estatuto, impedidor;

III. Ocorrer durante o exercício do mandato, mediante parecer circunstanciado da Secretária Geral, demonstrando o impedimento, o (a) Presidente (a) suspenderá o Diretor, Membro do Conselho Fiscal ou Delegado (a) Sindical de Base, tornando o (a) impedido (a), pelo tempo necessário, e o (a) notificará para apresentar defesa ou proposta de solução do impedimento em até cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento.

a) Em sendo aceito a defesa do (a) impedido (a), este (a) será reintegrado (a) ao seu cargo;

b) Caso a defesa não afaste o impedimento, será declarada a perda do mandato do (a) impedido (a) e o cargo declarado vago, ficando assegurado seu preenchimento na forma deste Estatuto.

Artigo 74) A perda do mandato, exceto nos casos de impedimento e abandono, será declarada pela Assembléia Geral, ouvida a Comissão de Ética do Sindicato, que poderá atuar mediante requisição do (a) Presidente (a) do Sindicato, da maioria: da Executiva, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por dois por cento (2%) dos associados.

§ 1º. O impedimento, abandono ou renúncia poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio interessado.

§ 2º. A perda de mandato, exceto nos casos de impedimento e abandono, terá que observar os seguintes procedimentos:

I. Ser notificada ao diretor em questão;

II. Ser afixada na sede e nas subsedes em locais visíveis aos associados, pelo período de 5 (cinco) dias úteis;

III. Ser publicada em pelo menos um número de órgão de divulgação do Sindicato.

Artigo 75) Caracteriza abandono de cargo, para Diretor (a) ou Delegado (a) Sindical de Base quando:

I) Ausentar-se, sem justificativa, a duas (a) reuniões consecutivas ou a quatro (4) interpoladas durante o ano da instância a que pertencer, sem a prévia informação à Secretaria Geral;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

II) Quando o detentor do cargo licenciar-se para tratar de interesse particular por mais de 180 dias, cumulativamente, ao longo do mandato;

§ 1º. Observado, em qualquer dos casos, que o acusado terá direito de apresentar defesa em até cinco (5) dias úteis, a contar da notificação ou publicação do ato na imprensa do sindicato – quando ele não for encontrado no trabalho ou residência.

§ 2º. Na apuração do abandono o (a) Presidente agirá de ofício ou por provocação.

§ 3º. Caberá ao denunciante arrolar provas, o que não impedirá a ação de ofício.

§ 4º. Quando o abandono:

I. For suscitado no período de registro de candidatura às eleições gerais para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado (a) Sindical de Base, caso ocorram juntas, será decidido pela Comissão Coordenadora Eleitoral;

II. Quando ocorrer para a eleição de delegados (as) aos fóruns ou instâncias superiores, quem estiver presidindo a Mesa Coordenadora dos Trabalhos declarará o (a) impugnado (a) inelegível, citando o artigo do Estatuto impedidor;

III. Ocorrer durante o exercício do mandato, mediante parecer circunstanciado da Secretária Geral, demonstrando o abandono, o (a) Presidente suspenderá o Diretor, Membro do Conselho Fiscal ou Delegado (a) Sindical de Base, tornando o (a) impedido (a), pelo tempo necessário, e o (a) notificará para apresentar defesa ou pedido de anistia em até cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento ou publicação.

a) Em sendo aceita a defesa ou pedido de anistia do (a) impedido (a), este (a) será reintegrado (a) ao seu cargo;

b) Caso a defesa não afaste o impedimento ou o pedido de anistia não seja aceito, será declarada a perda do mandato do (a) impedido (a) e o cargo declarado vago, ficando assegurado seu preenchimento na forma deste Estatuto.

SUBSEÇÃO VII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 76) A vacância do cargo será declarada pelo presidente do Sindicato, ou pela maioria da Executiva, nos seguintes casos:

I) Impedimento;

II) Abandono do cargo;

III) Renúncia;

IV) Perda do mandato;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Leite
OAB-MA 7986

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

V) Falecimento.

Artigo 77) A vacância do cargo será declarada pelo (a) Presidente do Sindicato, ou pela maioria da Executiva, 24 (vinte quatro) horas após a decisão final, renúncia ou conhecimento do falecimento.

Artigo 78) Declarada a vacância de qualquer dos cargos da Executiva a substituição dar-se-á pelos Adjuntos, inclusive por remanejamento, e nos demais casos é facultado à Diretoria realizar eleição suplementar, direta ou em Assembléia Geral, para preencher os cargos vagos.

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 79) O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria Específica de Administração, Patrimônio e Finanças e aprovado pela Diretoria, estabelecerá a previsão de disponibilidades de recursos da entidade para o ano seguinte e os percentuais de despesas com cada atividade necessária para a satisfação dos interesses da categoria e de suas lutas.

Parágrafo Único – O exercício social coincidirá com o ano civil para os fins deste Estatuto.

Artigo 80) A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

I. Campanha por Revisão de Remuneração e negociações coletivas;

II. Defesa da liberdade e autonomia sindical;

III. Divulgação das iniciativas do Sindicato;

IV. Estruturação material da entidade;

V. Utilização racional de seus recursos financeiros;

Artigo 81) A dotação específica para a viabilização da Campanha por Revisão de Remuneração e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

I. Realização de Congressos, encontros e articulações regionais;

II. Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios necessários à abrangência da divulgação dos eventos programados;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7060

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

III. Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha por Revisão de Remuneração e dos pertinentes à negociação coletiva;

IV. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 82) O Plano orçamentário será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º. A proposta de Plano Orçamentário da Diretoria deverá ser amplamente divulgada antes da Assembléia Geral referida no caput.

§ 2º. O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, na página oficial do sindicato, nos jornais e boletins do Sindicato.

§ 3º. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Artigo 83) Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da respectiva Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 84) O patrimônio social da entidade constitui-se:

I. Das contribuições devidas pelos sócios em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho;

II. Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

III. Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V. Das doações e dos legados;

VI. Das multas e das outras rendas eventuais;

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Luz
OAB-MA 7930

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 85) Os bens móveis que constituem patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 86) Para alienar ou gravar bens patrimoniais do Sindicato será necessária autorização de Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 87) As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato e, quando aprovada para ser em conjunto, a de Delegado (a) Sindical de Base, serão realizadas, a cada três (3) anos, dentro do período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de trinta (30) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes, na forma do respectivo Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - O Regimento Eleitoral será aprovado pela Plenária Estadual convocada para este fim.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 88) Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a fiscais e mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

§ 1º. Os fiscais e mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos, somente poderão ser nomeados dentre os associados ao Sindicato.

§ 2º. Será admitida a indicação de representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT para acompanhamento de todo o processo eleitoral.

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO

Artigo 89) As eleições serão apuradas por Banca (s) Apuradora (s), sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora Eleitoral, na forma que dispuser o Regimento Eleitoral.

SEÇÃO II

DO ELEITOR

Artigo 90) É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

I. No mínimo dezoito (18) anos completos;

II. Quitadas as mensalidades até trinta (30) dias antes do início das eleições;

III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;

IV. Estar regularmente filiado ou ter dado entrada, em até 90 (noventa) dias antes das eleições, no pedido de sindicalização e que, por motivo alheio à sua vontade, não tenha sido consignado o débito em folha de pagamento, obrigado ao mesmo fazer provas do referido pedido.

SEÇÃO III

DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS NO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 91) Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver 3 (três) meses ou mais de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades sindicais e preencher os demais requisitos estatutários.

Parágrafo Único – Os sócios poderão concorrer à eleição para os mesmos cargos no máximo duas vezes consecutivas.

Artigo 92) Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado:

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Fernando de O. Luz
OAB-MA 7059

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

I. Que tenha algum impedimento previsto neste estatuto;

II. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

III. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV. Que tenha sido destituído de cargo de direção sindical ou representação profissional;

V. Que tiver débitos no Sindicato e que não o tenha quitado até 30 (trinta) dias antes do registro da chapa a que for integrante;

VI. Que tenha sofrido punição disciplinar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Único – Para os fins contidos no inciso V supra, o Sindicato fornecerá certidão negativa de débito, em até vinte e quatro (24) horas, desde que solicitada, por escrito, pelo interessado.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 93) As eleições serão convocadas pela (o) Presidenta (e), pela maioria: da Executiva, da Diretora ou do Conselho Deliberativo e, caso não seja regularmente convocada, por no mínimo cinco por cento (5%) dos associados quites através de edital publicado com antecedência máxima de noventa (90) dias e mínima de sessenta (60) dias em relação à data inicial das eleições.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, subsedes e nos próprios locais de trabalho.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário e local de votação;

II – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III – Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas;

IV – Data, horário e local de realização da Plenária Estadual para eleição da Comissão Coordenadora Eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral.

Artigo 94) No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

§ 1º. Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

I. Informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;

II. Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.

§ 2º. O Aviso resumido do Edital deverá conter:

I. Nome do Sindicato em destaque;

II. Prazo para registro de chapas, horário e local de funcionamento da secretaria;

III. A indicação dos principais locais onde se encontra disponível cópia do edital;

IV. Data, horário e local de realização da Plenária Estadual para eleição da Comissão Coordenadora Eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral.

§ 3º. Datas, horários e locais de votação constarão do regimento Eleitoral.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 95) O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora Eleitoral composta de no mínimo três (3) Membros Titulares e três (3) Suplentes eleitos em Plenária Estadual e de 1 (um) representante de cada chapa registrada, os quais integrarão a Comissão a partir do término do prazo para registro de chapas, com direito à voz e voto, desde que sejam associados ao Sindicato.

§ 1º. A Comissão Coordenadora Eleitoral terá um (a) Presidente e um (a) Secretário (a), dentre os seus Membros, eleitos (as) pela Plenária referida no caput deste artigo;

§ 2º. Os Suplentes serão eleitos em ordem de um a três e, por ela, substituirá os titulares nos casos de impedimentos ou renúncia;

§ 3º. O (A) Secretário (a) é o (a) substituto do (a) Presidente e, quando for o caso, o (a) outro (a) Membro (a) Titular assumirá o cargo de Secretário (a).

§ 4º. As decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 5º. Ocorrendo empate na votação, e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Coordenadora Eleitoral submeterá a questão à apreciação da Assembléia Geral em até quarenta oito (48) horas.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

§ 6º. A Plenária Estadual para a eleição da Comissão Coordenadora Eleitoral será convocada no mesmo Edital que convocar as eleições.

§ 7º. O mandato da Comissão Coordenadora Eleitoral extinguir-se-á ao ser dado posse à Diretoria eleita.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DAS CHAPAS

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 96) O período para registro de chapas será de quinze (15) dias, na forma do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Coordenadora Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Coordenadora Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, oito (8) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibo, etc.;

§ 3º. O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, será endereçado à Comissão Coordenadora Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos;

I – Ficha de qualificação do candidato, conforme modelo a ser aprovada na Plenária Estadual que aprovar o Regimento Eleitoral, em 2 (duas) vias, assinadas pelo próprio candidato, onde conste não haver nenhum impedimento à sua candidatura;

II – Cópia do contracheque do mês anterior ao pedido de inscrição como candidato, podendo ser substituída por declaração do Órgão Público de lotação onde conste: sua qualificação, sua atividade e o cargo que ocupa.

§ 4º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Coordenadora Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de recusa de seu registro e, se for o caso, da própria chapa na ausência de número mínimo de candidatos.

Artigo 97) Deverá a chapa ser apresentada de forma completa, e será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, um nome para cada órgão da Diretoria (presidência, vice-presidência, secretaria geral, secretarias específicas e secretarias regionais) e os três (3) titulares do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, dos (as) Delegados (as) Sindicais de Base.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 98) No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Coordenadora Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregado cópia a qualquer um dos candidatos das respectivas chapas inscritas.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará, como seu representante, um associado para fazer parte da Comissão Coordenadora Eleitoral.

Artigo 99) No prazo de setenta e duas (72) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Coordenadora Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo órgão de divulgação do Sindicato ou por outros meios disponíveis, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Artigo 100) Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Coordenadora Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados, sendo permitida a substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, sendo obrigatório apenas se for necessário para a composição do número mínimo de integrantes da chapa.

Artigo 101) Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Coordenadora Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 102) No ato do registro da chapa a Comissão Coordenadora Eleitoral fornecerá a relação de associados para cada chapa, e faltando 20 (vinte) dias para a eleição fornecerá a relação dos sócios aptos a votar.

§ 1º. As chapas terão o prazo de três (3) dias, a contar do recebimento da listagem dos sócios aptos a votar, para impugnar, perante a Comissão Coordenadora Eleitoral, de forma fundamentada e com todos os documentos comprobatórios, a existência de algum nome que não atenda aos requisitos exigidos neste Estatuto.

§ 2º. A Comissão Coordenadora Eleitoral terá o prazo de três (3) dias para apreciar a impugnação prevista no parágrafo anterior e fornecer nova listagem às chapas caso acolha a impugnação.

SEÇÃO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 103) O prazo de impugnação de candidatura é de cinco (5) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Coordenadora Eleitoral, entregue, contra recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em até quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões.

I. Instruído o processo, a Comissão Coordenadora Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até cinco (5) dias após o decurso do prazo de contrarrazões do impugnado.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Coordenadora Eleitoral providenciará no prazo de vinte quatro (24) horas:

I. A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II. Notificação ao representante ou qualquer integrante da chapa a qual integra o impugnado, o qual deverá providenciar a substituição no máximo em dois (2) dias.

§ 5º. Todo associado que não tenha pena geral ou disciplinar até a data do registro da chapa não poderá ter impugnada sua candidatura sob esse argumento.

§ 6º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá.

§ 7º. A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Coordenadora Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha o número mínimo de candidatos previsto neste Estatuto.

Artigo 104) A chapa da qual faz parte o associado que tiver a impugnação de sua candidatura acolhida pela Comissão Coordenadora Eleitoral poderá concorrer às eleições, desde que substitua o candidato impugnado no prazo de quarenta e oito (48) horas, observado as normas estatutárias.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 105) O Regimento Eleitoral, a ser aprovado na mesma Plenária Estadual que eleger a Comissão Coordenadora Eleitoral, disciplinará toda a eleição: o sistema de votação, a composição e locais de funcionamento das mesas coletoras de votos, a coleta de votos, a (as) mesa (as) apuradora (as) e a apuração dos votos, respeitado o presente Estatuto.

Parágrafo Único – A votação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, através de urnas eletrônicas ou pela internet.

SEÇÃO IX

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 106) A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de trinta por centro (30%) dos associados aptos a votar.

Artigo 107) Não sendo atingido o quórum em primeira e segunda votação, a Comissão Coordenadora Eleitoral, no prazo de quarenta oito (48) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá junta Governativa, com a estrutura mínima da Diretoria, e um Conselho Fiscal para o Sindicato, a ser empossada nessa mesma Assembléia Geral, realizando-se nova eleição no prazo de até seis (6) meses.

SEÇÃO X

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 108) Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação;

II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º. Será anulada a urna na qual a votação tenha sido encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação.

§ 2º. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual modo, a anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 109) Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 110) Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicidade do despacho anulatório, pela Comissão Coordenadora Eleitoral, observado as disposições deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

SEÇÃO XI

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 111) À Comissão Coordenadora Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, protegendo os documentos, sempre em duas vias, constituída a primeira dos documentos originários.

§ 1º. São peças essenciais do processo eleitoral:

I. Edital de Convocação das Eleições, folha de jornal e boletim do Sindicato que publicarem o aviso resumido de convocação da eleição e dos atos da Comissão Coordenadora Eleitoral;

II. Cópia da Ata da Plenária Estadual que aprovou o Regimento Eleitoral e elegeu a Comissão Coordenadora Eleitoral;

III. Cópias dos requerimentos dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

IV. Exemplar do periódico que publicou a relação nominal das chapas registradas;

V. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras de votos;

VI. Relação dos sócios em condição de votar;

VII. Lista de votação;

VIII. Atas das seções eleitorais de votação e apuração dos votos;

IX. Exemplar da cédula única de votação;

X. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

XI. Comunicados oficiais das decisões exaradas pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Parágrafo único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento, e a Comissão Coordenadora Eleitoral proclamará o resultado final da eleição.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS

Artigo 112) O prazo para interposição de recursos de decisão da mesa coletora ou apuradora de votos será de três (3) dias, contados da data da decisão lavrada em ata.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, à Secretaria da Comissão Coordenadora Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 3º. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanhem será entregue, também, contrarrecibo, em vinte e quatro (24) horas ao recorrido que terá prazo de cinco (5) dias para oferecer contrarrazões.

§ 4º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Coordenadora Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 113) O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se versar sobre nulidade da eleição e for provido e comunicado oficialmente aos eleitos e à Diretoria em exercício antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito e a Comissão Coordenadora Eleitoral decidirem por seu provimento, isto não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto neste Estatuto.

Artigo 114) Os prazos constantes deste capítulo serão computados em dias corridos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 115) Da decisão da Comissão Coordenadora Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de três (3) dias, contados da data da decisão da Comissão Coordenadora Eleitoral, a ser convocada por Edital, atendendo às demais disposições desta Seção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 116) A Comissão de Ética proporá à Diretoria proposta de Regimento Disciplinar do Sindicato, que o aprovará, com ou sem modificações, e o submeterá à aprovação em Assembleia Geral, Plenária Estadual ou Congresso da categoria.

Artigo 117) A inexistência do Regimento Disciplinar não impede a punição de culpados com fundamento no presente Estatuto ou em leis aplicáveis.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 118) As Atas, e demais documentos oficiais, serão numeradas, em serie anual, datas e assinadas por quem de direito.

Artigo 119) Das decisões da (o) Presidenta (e) e instâncias inferiores, cabem recursos às instâncias superiores.

§ 1º. Os recursos não terão efeito suspensivo.

SUBSEÇÃO I

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 120) Tendo em vista os interesses comuns de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica junto a entidades de grau superior.

Artigo 121) Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, através de Assembléia Geral convocada para este fim nos termos do que estabelece o presente estatuto.

Artigo 122) Competirá à Diretoria do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato esteja filiado.

Artigo 123) O Sindicato desenvolverá todo o esforço para elaboração e discussão de teses e a eleição de delegados, no intuito de fortalecer as estruturas organizativas e deliberativas das entidades de grau superior e de ser fortalecido por estas.

SUBSEÇÃO II

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 124) A duração e existência do Sindicato é por tempo indeterminado.

Artigo 125) A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida por três (3) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, com intervalo de trinta(30) dias entre uma e outra, especialmente convocadas para este fim, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por consenso dos associados quites presentes, nos termos da legislação aplicada.

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7060

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 45105

Artigo 126) Em caso de dissolução, quando for impossível a continuação de suas atividades, os bens da entidade serão doados para entidades a-fins, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 127) Os Associados e os Diretores não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Artigo 128) O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís-MA.

SEÇÃO III

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 129) O As alterações no Estatuto serão efetuadas pelo Congresso ou, quando este autorizar, por Plenária, desde que a reforma estatutária esteja prevista no Edital de Convocação do Congresso.

§ 1º. Quando o Congresso optar por autorizar a Plenária a fazer a reforma do Estatuto, necessariamente ele fixará o prazo máximo, mês e ano, que a Diretoria terá para realizar a referida plenária, não podendo o prazo para a sua convocatória ser inferior a sessenta (60) dias.

I. A Plenária encarregada de reformar o Estatuto será denominada de Plenária Específica de Reforma Estatutária.

§ 2º. As alterações no Estatuto serão efetuadas por decisão da maioria simples dos delegados presentes ao Congresso ou à Plenária Específica de Reforma Estatutária da categoria, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís-MA.

ANGELA MARIA SILVA SOUZA MELO
PRESIDENTA

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
OAB/MA 7.066

Carlos Eduardo de O. Lula
OAB-MA 7066

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BECO CATARINA MINA, 84-CENTRO FONE (98) 8231-7062
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Registro nº 7379 deste cartório, e
Registrado em microfilme nº 45105
São Luís, 21 NOV. 2012
Dr José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
Najia Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Substitutos
Maria Cláudia Melo Silva
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Uso Geral
000016211099

Avenida Newton Bello, 524 Monte Castelo – CEP: 65035-430 São Luís-MA – Email: geral@sindsep.org.br
CNPJ: 35.192.053/0001-36 – FONE: 55.98. 2108-0001